

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

1. As escolas são estabelecimentos aos quais está confinada uma missão de serviço público, que consiste em dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhe permitem explorar plenamente as suas capacidades, interligar-se ativamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País.
2. No exercício das suas funções, os elementos do Conselho Geral estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na constituição e na lei, designadamente os da igualdade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.
3. Ao Conselho Geral deve ser conferido um grau de eficácia que lhe permita exercer cabalmente as competências que lhe estão atribuídas na lei, num clima de diálogo gerador de consensos e de complementaridade com os restantes órgãos da escola.

CAPÍTULO I

NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regimento aplica-se ao Conselho Geral, órgão colegial de administração e gestão do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente.

Artigo 2.º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de Administração e Gestão constituído para efeitos de adaptação ao regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento.

3. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da Comunidade Educativa.

4. A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos, distribuídos pelos seguintes corpos:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário;
 - e) Três representantes do município, sendo um a Vereadora da Educação, um técnico da divisão de Educação da Câmara Municipal da Marinha Grande e o Presidente da Junta de Freguesia da Moita;
 - f) Três representantes da comunidade local, em representação do Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos (CENTIMFE), do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) e do ACES Pinhal Litoral - Centro de Saúde da Marinha Grande.
2. O Diretor, que acumula as funções de Presidente do Conselho Pedagógico e Presidente do Conselho Administrativo, participa nas reuniões do Conselho Geral em representação desses órgãos, mas sem direito a voto.

Artigo 4.º

Incompatibilidade

Em observância pelo princípio constitucional da separação de poderes, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função a que se refere o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão, designadamente no

Conselho Pedagógico tal como prevê o n.º 6 do artigo 32.º, daquele diploma legal.

Artigo 5.º

Impedimentos

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, fica, após a data de admissão ao concurso, impedido nos termos da lei de participar nos assuntos tratados nas reuniões do Conselho Geral ou na Comissão Especializada do Procedimento Concursal para o cargo de Diretor, relacionadas com o processo de recrutamento e eleição do Diretor.
2. No caso previsto no número anterior, devem os candidatos manifestar o seu impedimento nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. No caso de o candidato ser o Presidente do Conselho Geral, o órgão, nas reuniões relacionadas com o processo de recrutamento e eleição do Diretor, designará um elemento para dirigir os trabalhos das mesmas.
4. No caso de o candidato optar pela renúncia ao cargo de membro do Conselho Geral, será substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) Elaborar e rever, sempre que necessário, o seu regimento, definindo as suas regras de organização e de funcionamento;
 - d) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - e) Aprovar o regulamento interno do Agrupamento;
 - f) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

- h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico nos termos da alínea c) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- k) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, que servirão de base aos protocolos e acordos de cooperação a estabelecer pelo Diretor.
- q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- r) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- t) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- u) Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse geral para o Agrupamento, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes órgãos;
- v) Solicitar e/ou autorizar a presença de elementos estranhos ao órgão que considere imprescindíveis à discussão e/ou apreciação de algum assunto tratado;
- w) Autorizar o Diretor, mediante proposta fundamentada deste e ouvido o Conselho Pedagógico, a criar assessorias técnico pedagógicas, nos termos da lei.

2. Os documentos referidos nas alíneas f) e h) do ponto anterior só poderão ser aprovados se os mesmos se

fizerem acompanhar do respetivo parecer emitido pelo Conselho Pedagógico, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 33.º, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades do Agrupamento.

4. O Conselho Geral constituirá, no seu seio, uma comissão permanente, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento, entre as suas reuniões ordinárias.

5. A comissão permanente referida no número anterior constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação

Artigo 7.º

Comissão Permanente

A comissão permanente tem a seguinte composição:

- a) O Presidente do Conselho Geral;
- b) Dois representantes do pessoal docente;
- c) Um representante do pessoal não docente;
- d) Um representante dos pais e encarregados de educação;
- e) Um representante dos alunos do ensino secundário;
- f) Um representante do município;
- g) Um representante da comunidade local.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Duração do mandato

1. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com o ato da tomada de posse do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto no regulamento interno.

2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos letivos, à exceção do mandato dos Pais e Encarregados de Educação e dos alunos cuja duração é de 2 anos letivos.

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 9.º

Composição e eleição dos elementos da mesa

1. A mesa do Conselho Geral é constituída pelo Presidente e por um Secretário.

2. Para Presidente são elegíveis todos os membros do Conselho Geral com exceção dos representantes dos alunos.

3. A eleição é feita por escrutínio secreto, sendo o membro mais votado o Presidente

4. O secretário é designado de entre os elementos presentes, de forma rotativa seguindo a ordem por que aparecem enunciados no n.º1 do artigo.3º deste regimento.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente compete:

- a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos do artigo 14.º deste regimento;
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
- d) Dar a conhecer aos restantes membros do Conselho Geral todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do órgão;
- e) Admitir e colocar em discussão propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental;
- f) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;

- g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo Conselho Geral.
2. No final do mandato, compete ao Presidente:
- a) Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
 - b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.

Artigo 11.º

Competências do Secretário

1. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
 - b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
 - c) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente;

Artigo 12.º

Direitos dos membros

1. Constituem direitos de cada um dos membros do Conselho Geral:
- a) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Fazer declaração de voto;
 - e) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
 - f) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 13.º

Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
- a) Comparecer com pontualidade às reuniões;
 - b) Desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados;
 - c) Participar nas votações;

- d) Observar, escrupulosamente, o cumprimento das normas do regulamento interno, deste regimento e demais legislação aplicável;
- e) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do regimento e da legislação em vigor;
- f) Manter estreito contato com todos os elementos da comunidade educativa;
- g) Manter, para os assuntos de caráter confidencial, uma atitude de respeito e sigilo;
- h) Comunicar antecipadamente, sempre que possível, ao Presidente as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação;
- i) Apresentar as suas propostas em tempo útil.

Artigo 14.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre;
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente, sempre que se justifique;
 - a) Quando convocado pelo Presidente;
 - b) A requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c) Por solicitação do Diretor.
3. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil, procurando-se preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização, tendo como hora de referência para o seu início as 18 horas e 30 minutos. Se passados quinze minutos, após a hora marcada para o início da reunião, não estiver assegurado o quórum, a mesma não se poderá realizar;
4. As reuniões têm a duração máxima de duas horas, salvo se a conclusão dos trabalhos exigir prolongamento deste tempo (neste caso aceite pela maioria dos membros presentes);
5. Se não se verificar a condição referida no ponto anterior, pode ser marcada nova reunião para daí a 24 horas, dependendo da urgência dos trabalhos e caso não se tenha refletido sobre todos os pontos da ordem do dia. Nesta situação, consideram-se notificados todos os presentes (não sendo convocados os que faltaram à reunião, mas afixando-se a data da continuação);
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.
7. Das reuniões serão lavradas atas.

Artigo 15.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias são efetuadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
4. A convocatória será afixada em local próprio para o efeito na escola sede, e enviada por e-mail a todos os membros.
5. Da convocatória constará a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 16.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, salvo nos casos, em que a reunião lhe seja requerida (nesse caso, são os requerentes a indicar a ordem do dia, podendo o Presidente aditar-lhe pontos que entenda necessários).
2. Em todas as reuniões, é aberto um período antes da ordem do dia, nunca superior a quinze minutos, para leitura do expediente e para prestação ou pedido de informações por qualquer membro do conselho.
3. No período referido no número anterior, qualquer membro do Conselho Geral pode requerer a inclusão de outro ponto na ordem do dia, sujeita a apreciação pelo plenário, tendo em conta a sua premência.
4. Quando a ordem do dia inclua a análise de quaisquer propostas ou documentos, estes devem acompanhar a convocatória (salvo se tiverem sido entregues à totalidade dos seus membros em reunião anterior).

Artigo 17.º

Votações e deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará a forma de votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.

3. Não pode haver abstenções conforme o estipulado no artigo 23.º do Código do Procedimento Administrativo;
4. O Presidente do Conselho Geral possuiu voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
5. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, preceder-se-á a votação nominal
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho Geral reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 19.º

Quórum

1. O Conselho Geral só poderá deliberar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria legal dos seus membros, com direito a voto.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo o Conselho Geral deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. A convocatória para a nova reunião será comunicada pelos meios mais expeditos e com a menção de que o Conselho Geral pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
4. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.
5. Não haverá lugar à substituição dos membros do Conselho Geral que se encontrem impedidos de comparecer à reunião.

Artigo 20.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário, que será colocada à votação pelo Presidente no início da reunião seguinte, podendo, sempre que o Conselho Geral assim decida, ser aprovada em minuta no final da respetiva reunião.
2. Das atas constarão obrigatoriamente os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, quando existam e as opiniões dos membros que assim o pretendam.
3. Tanto as declarações de voto como as opiniões referidas no número anterior deste artigo serão apresentadas por escrito ou ditadas pelos respetivos autores, devendo ser numeradas e assinadas pelo próprio e pelo Secretário, e anexadas à ata até ao final da reunião.
4. Devem ser anexos às atas os documentos produzidos no decurso das sessões, bem como os documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
5. A ata é redigida em computador segundo um modelo próprio, em páginas devidamente numeradas e referenciadas ao total das mesmas, devendo ter para além do suporte informático, um suporte de papel, devendo ser entregues no prazo de quinze dias.
6. O arquivo das atas fica à guarda do Presidente, em dossiê próprio, na sala do Conselho Geral, podendo ser consultado por qualquer membro do Conselho Geral sempre que assim o deseje.
7. Após a sua aprovação, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário, que deverão, igualmente, rubricar todas as suas folhas.

Artigo 21.º

Cessação de Mandato dos Membros

1. O mandato dos membros do Conselho Geral pode cessar antes do seu termo:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, fundamentando os motivos;
 - b) Quando se verifique causa de impedimento ou fundamento de escusa ou suspeição, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor;
 - c) Se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
 - d) Após três faltas injustificadas.

2. Da decisão do Presidente relativamente à cessação de mandato dos membros do Conselho Geral, será dado conhecimento ao interessado, através de carta enviada por via postal.
3. As vagas resultantes da cessação de mandato são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. As vagas criadas no Conselho Geral por elementos indicados/designados são preenchidas por indicação da respetiva estrutura responsável.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente. Esta terá lugar no período entre a notificação referida no ponto 2 do presente artigo e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
6. Caso a cessação do mandato seja do Presidente, haverá lugar a novas eleições para o cargo.
7. Os membros eleitos ou designados em substituição dos anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 22.º

Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento

1. O presente regimento poderá ser revisto sempre que o Conselho Geral considere necessário.
2. O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, e, sem prejuízo do disposto no número anterior deste artigo, vigorará até final do mandato.
3. As alterações, entrarão em vigor após a sua aprovação.
4. A cada elemento do Conselho Geral será entregue um exemplar do regimento.

Artigo 23º

Lacunas e omissões

1. Fazem parte integrante do presente regimento as normas legais aplicáveis, nomeadamente, as previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Em caso de lacunas e omissões aplicam-se subsidiariamente, as normas legais em vigor designadamente as constantes no Código do Procedimento Administrativo.